



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1640, DE 2021

Realização de Sessão Debates Temáticos, em data oportuna, a fim de debater o Projeto de Lei nº 2.462, de 1991, numeração na Câmara dos Deputados.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática Zenaide Maia (PROS/RN), Líder do Bloco Parlamentar Senado Independente Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Líder do PSD Nelsinho Trad (PSD/MS), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Flávio Arns (PODEMOS/PR), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (PODEMOS/GO), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do inciso IV e § 7º do art. 154 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão de Debates Temáticos, a ser realizada em data oportuna, a fim de debater, no plenário do Senado Federal, com a participação de representantes da sociedade civil, de instituições de defesa da democracia, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, de juristas e cientistas políticos, o Projeto de Lei nº 2.462, de 1991, numeração da Câmara dos Deputados, aprovado por aquela Casa e remetido ao Senado n dia 5 de maio de 2021, que acrescenta o Título XII na Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), relativo aos crimes contra o Estado Democrático de Direito; e revoga a Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983 (Lei de Segurança Nacional), e dispositivo do DecretoLei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais).

Proponho para a sessão a presença dos seguintes convidados:

1. Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Felipe Santa Cruz;
2. Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Luiz Fux;
3. Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Ministro Luís Roberto Barroso;
4. Ministro da Defesa, General Braga Neto;
5. Professor Lênio Streck;
6. Professor José Afonso da Silva;
7. Conselho Nacional de Direitos Humanos
8. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC)



9. Representantes de instituições da sociedade civil, designados pela Presidência do Senado Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto aprovado na Câmara dos Deputados institui a Lei de Defesa do Estado de Direito Democrático e constitui, certamente, uma das matérias mais importantes que o Congresso Nacional aprecia neste ano de 2021. É indiscutível, na presente conjuntura, que o regime democrático no Brasil passa por uma situação de grave estresse, provocado por razões distintas, especialmente diante do cenário de polarização política que temos visto em nosso País ns últimos anos.

Por se tratar de uma proposição dessa natureza e eivada de enorme polêmica, é preciso que haja ampla discussão e com a necessária urgência, para que os debates dessa sessão efetivamente ajudem de forma efetiva na instrução da matéria. Somado a isso, é de grande valor democrático que a sociedade receba ampla divulgação dos aspectos norteadores da proposição e suas repercussões nos campos jurídico, político e institucional.

A Lei de Segurança Nacional (LSN), datada de 1983, é um dos principais resquícios normativos da ditadura militar no Brasil. A revogação da LSN e a aprovação de uma Lei de Defesa do Estado Democrático de Direito é uma medida primordial para a luta em defesa da nossa democracia.

Com sua redação ambígua e anacrônica, a Lei de Segurança Nacional tem sido utilizada de forma crescente para intimidar adversários ao arrepio da Carta Magna. O número de procedimentos abertos com base na LSN pela Polícia Federal para apurar supostos delitos contra a segurança nacional aumentou 285% entre 2019 e 2020.

Um dos casos mais recentes de violação do direito constitucional de livre manifestação do pensamento ocorreu em Trindade (GO), onde um policial



militar deu voz de prisão a um professor que se negou a retirar do seu carro uma faixa em que chamava Bolsonaro de “genocida”. O agente de segurança citou como justificativa artigo da LSN que trata como crime “caluniar” o presidente da República, com pena de até quatro anos de detenção. A Polícia Federal, no entanto, não viu ilegalidade e liberou o professor.

O Projeto de Lei nº 2462/1991, aprovado na Câmara dos Deputados no dia 4 de maio de 2021, inclui no Código Penal um novo capítulo com os chamados crimes contra o Estado Democrático de Direito, tipificando os crimes de golpe de Estado, de abolição violenta do Estado Democrático de Direito, de interrupção do processo eleitoral e de uso de comunicação enganosa em massa para comprometer o processo eleitoral, entre outros. É urgente que a sociedade como um todo possa debater esse importante projeto que promete trazer enorme inovação no campo jurídico, refletindo diretamente na construção de uma estabilidade ainda maior para o tão desejado Estado Democrático de Direito previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, 7 de junho de 2021.

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)
Líder da Oposição